

“Dispõe sobre a decretação de estado de emergência, única e exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios para distribuição das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a empresa Gamal Distribuidora Garanhuns Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.791.907/0001-28, responsável pelo fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição das escolas da rede municipal de ensino do Município de Bom Conselho/PE através do Contrato nº 016/2021 – Termos Aditivos nºs 001/2021, 002/2021 e 003/2021, não vem cumprindo as obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 070/2022 encaminhado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE ao Chefe do Poder Executivo, requerendo o distrato contratual com a Gamal Distribuidora Garanhuns Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.791.907/0001-28;

CONSIDERANDO o posicionamento jurídico da Procuradoria Geral do Município de Bom Conselho/PE em relação ao pedido formalizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, por meio do ofício nº 070/2022;

CONSIDERANDO a rescisão contratual unilateral realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que o serviço de distribuição de alimentos, principalmente para estudantes, não podem sofrer solução de continuidade por se tratar de serviços essenciais, conforme art. 10, III da Lei Federal nº 7.783/1989, entendendo que a



continuidade dos serviços públicos é a forma pela qual o ente público desempenha as funções essenciais ou necessárias à coletividade, sendo vedada a suspensão;

CONSIDERANDO que é imperioso que desde logo sejam tomadas medidas preventivas, visando a normalização desses serviços;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Bom Conselho/PE, com o objetivo de restabelecer a normalidade do fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição das escolas da rede municipal de ensino de Bom Conselho/PE, que são essenciais aos estudantes, pelo período que durar tal situação.

ART. 2º - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO – Determino, ainda, que o órgão municipal competente tome as medidas necessárias para a, imediata, abertura de procedimento licitatório com o escopo de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para distribuição das escolas da rede municipal de ensino do Município de Bom Conselho/PE, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91, XX da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 3º – Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, em cumprimento ao disposto no art. 26 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 4º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Bom Conselho/PE, 20 de Abril de 2022.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 20 de Abril de 2022.

Igor Ferro Ramos

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221227095712.pdf>
assinado por: idUser 195